



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal de Rio Claro aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL N.º 1.403, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui no Município de Rio Claro/RJ o "Dia Municipal do Produtor Rural", para ser comemorado em 28 de julho, e estabelece incentivos ao produtor rural, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro/RJ o Dia Municipal do Produtor Rural, a ser comemorado todos os anos, em 28 de julho, coincidindo com o dia nacional já instituído para esta finalidade.

Art. 2º - A data prevista no Artigo anterior será destinada a homenagens públicas aos produtores rurais, reconhecendo sua importância para a economia, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável de Rio Claro, bem como para a elaboração de políticas de apoio ao setor.

Art. 3º - Ficam estabelecidas como sugestão, as seguintes propostas de incentivos e medidas de apoio ao produtor rural no Município:

- I – priorização de linhas de crédito ou microcrédito para pequenos produtores;
- II – estímulo à melhoria tecnológica no campo, inclusive por meio de cursos, treinamentos e assistência técnica municipal;
- III – isenção ou redução de taxas municipais para produtores rurais em atividades agrícolas de subsistência ou de pequeno porte;
- IV – apoio à comercialização da produção local, por meio de feiras, mercados municipais ou parcerias para oferta de infraestrutura de escoamento e armazenagem;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

V – promoção de programas de preservação ambiental e de uso sustentável da terra para produtores rurais;

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os critérios e procedimentos para concessão dos incentivos, os beneficiários, os prazos, requisitos e condições de execução das ações previstas.

Art. 5º - As despesas para execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 06 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito